



Processo: 029.165/2020-2
Natureza: CBEX – Débito (9.2)
Responsáveis: Sindicato dos Servidores Municipais de Caraguatatuba, Luís Antônio Paulino e Vera Lúcia Magalhães Reis Albok.

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Sindicato dos Servidores Municipais Caraguatatuba	31/07/2019	AC-7418/2016-TCU-1C AC-2694/2019-TCU-1C
Luís Antônio Paulino	30/07/2019	AC-7418/2016-TCU-1C AC-2694/2019-TCU-1C
Vera Lúcia Magalhães Reis Albok (Suspensão, em caráter liminar, decidida no MS 36.639)	28/09/2019	AC-7418/2016-TCU-1C AC-2694/2019-TCU-1C

Esclarecimentos adicionais:

- A partir do processo originador (TC-019.225/2014-8) foram constituídos 2 processos de CBEX: 029.161/2020-7 e 029.165/2020-2;
- No âmbito do Mandado de Segurança nº 36.639, foi deferida em 12/09/2019, liminarmente, a suspensão dos efeitos do Acórdão 7418/2016-TCU-1ª Câmara, Relator Ministro Benjamin Zymler, e do Acórdão 2694/2019-TCU-1ª Câmara, Relator Ministro Bruno Dantas, em relação a Vera Lúcia Magalhães Reis Albok;
- Informo que até a presente data não houve apreciação de mérito do Mandado de Segurança nº 36.639.

Informações referentes ao responsável - **Sindicato dos Servidores Municipais de Caraguatatuba:**



- a) O responsável constituiu como representantes legais os advogados: Keny Duarte da Silva Reis (316.493/OAB-SP) e José Antônio Alves de Brito Filho (OAB: 154.562/SP);
- b) Em 24/01/2017, o Sindicato, por e-mail, informa que apenas o advogado José Antônio Alves de Brito Filho (OAB: 154.562/SP) se mantém como procurador;
- c) Houve êxito na localização dos representantes legais nos endereços que constam nas procurações;
- d) Observo que o endereço comercial do Sindicato informado na base de dados da Receita Federal diverge do informado nas procurações;
- e) O Ministro-Relator Bruno Dantas, em Despacho proferido em 31/01/2018, admitiu o processamento do recurso de reconsideração interposto pelo Sindicato com a concessão do efeito suspensivo, extensivo aos responsáveis solidários. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão AC-2694/2019-TCU-1C;
- f) A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- g) O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- h) Registro, que não foram localizadas, no sítio da Seção Judiciária Federal do Estado de São Paulo, ações judiciais que prejudicam a eficácia do acórdão condenatório do Tribunal.

Informações referentes ao responsável – **Luís Antônio Paulino**:

- a) O responsável constituiu como seu representante legal o advogado Ronaldo de Almeida (236199/OAB-SP);
- b) Em 12/04/2018, o responsável, por e-mail, informa o novo endereço do advogado Ronaldo de Almeida (236199/OAB-SP). Observa-se que o próprio procurador assinou o Aviso de Recebimento da notificação, ratificando, dessa feita, o endereço informado eletronicamente;
- c) Houve êxito na localização do representante legal no endereço que consta na procuração e no endereço informado no e-mail;
- d) Observo que não existe divergência no endereço residencial do responsável, informado na base de dados da Receita Federal e na procuração;

- e) O Ministro-Relator Bruno Dantas, em Despacho proferido em 31/01/2018, admitiu o processamento do recurso de reconsideração interposto pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Caraguatatuba com a concessão do efeito suspensivo, extensivo aos responsáveis solidários. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão AC-2694/2019-TCU-1C;
- f) A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- g) O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- h) Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos) e que não foram localizadas, no sítio da Seção Judiciária Federal do Estado de São Paulo, ações judiciais que prejudicam a eficácia do acórdão condenatório do Tribunal.

Informações referentes ao responsável – **Vera Lúcia Magalhães Reis Albok**:

- a) A responsável constituiu os seguintes advogados como seus representantes legais: Sandro Magalhães Reis Albok (OAB-SP 224605), Thiago Magalhães Reis Albok (OAB-SP 246553) e Douglas Gonçalves Campanhã (OAB-SP 350073);
- b) Em razão do Ofício 4610/2019-TCU/SECEX-TCE (Notificação do AC-2694/2019-TCU-1C) ter sido **devolvido**, e não ter sido refeita a notificação, para efeitos de cálculo de trânsito em julgado, deve ser conhecida como ‘presunção de ciência tácita’ a data da decisão do Ministro Marco Aurélio – STF, no âmbito do Mandado de Segurança nº 36.639, concedendo a Vera Lúcia Magalhães Reis Albok, liminarmente, a concessão do efeito suspensivo do Acórdão AC-7418/2016-TCU-1C;
- c) O Ministro-Relator Bruno Dantas, em Despacho proferido em 31/01/2018, admitiu o processamento do recurso de reconsideração interposto pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Caraguatatuba com a concessão do efeito suspensivo, extensivo aos responsáveis solidários. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão AC-2694/2019-TCU-1C;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

- d) A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- e) O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- f) Registro, por fim, que a responsável não consta como falecida no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Scbex, em 26 de agosto de 2020.

(Assinado eletronicamente)
Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7